MINUTA DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 082/2022 DE 2026

CONTRATO Nº 082/2022 – SEDHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2022 – SEDHAS

O MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, por intermédio da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEDHAS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 25.165.749/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, já qualificadas no Contrato nº 082/2022 – SEDHAS, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, com fundamento no art. 57, inciso II e § 2º, e, quanto à rescisão por interesse público, nos arts. 58, inciso II, 78, inciso XII, e 79 da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 082/2022 – SEDHAS por mais 12 (doze) meses, bem como a inclusão de cláusula específica disciplinando o encerramento antecipado do ajuste em razão da efetiva conclusão e disponibilização de contratação corporativa destinada a substituir a solução atualmente contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e informe o e-DOC 6eZmH8IO

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 082/2022 – SEDHAS por mais 12 (doze) meses, a contar de 15 de setembro de 2026, encerrando-se em 15 de setembro de 2027.

2.2. A presente prorrogação fundamenta-se no art. 57, inciso II e § 2º, da Lei nº 8.666/1993, considerando a natureza contínua dos serviços, a permanência da necessidade administrativa e a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

2.3. A prorrogação fica condicionada à manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, à existência de dotação orçamentária e à observância dos demais requisitos legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO CORPORATIVA E DO ENCERRAMENTO ANTECIPADO

3.1. Considerando a existência de procedimento de contratação corporativa em andamento destinado a atender, de forma centralizada ou compartilhada, às necessidades atualmente atendidas pelo Contrato nº 082/2022 – SEDHAS, fica estabelecido que o CONTRATANTE poderá promover a rescisão antecipada do presente ajuste quando a contratação corporativa substitutiva estiver efetivamente concluída, formalizada e disponível para utilização.

3.2. Para fins desta cláusula, considerar-se-á implementada a condição para o encerramento quando houver conclusão do procedimento de contratação corporativa, com a adoção dos atos necessários à sua formalização e efetiva disponibilização para atendimento da necessidade administrativa.

3.3. A mera existência, publicação ou tramitação do procedimento de contratação corporativa não produzirá, por si só, a rescisão, suspensão ou interrupção do presente contrato.

3.4. Implementada a condição prevista no item 3.2, a Administração poderá promover a rescisão unilateral por razões de interesse público, nos termos dos arts. 58, inciso II, 78,

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e informe o e-DOC 6eZmH8IO

inciso XII, e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, mediante ato escrito e fundamentado da autoridade competente, exarado no processo administrativo.

3.5. A decisão deverá demonstrar, concretamente, as razões de interesse público que justificam a substituição da contratação, especialmente quando relacionadas à economicidade, eficiência, padronização, racionalização ou centralização da solução.

3.6. A rescisão prevista nesta cláusula, quando não decorrer de culpa da CONTRATADA, não ensejará aplicação de multa ou penalidade à CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos assegurados pelo art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

3.7. Serão devidos à CONTRATADA os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados até a data da rescisão, bem como, quando cabíveis e regularmente comprovados, os demais direitos previstos no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. Permanecem mantidos os preços, condições de execução, obrigações, responsabilidades, penalidades e demais disposições do Contrato nº 082/2022 – SEDHAS, salvo aquelas expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da prorrogação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme indicação constante dos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 082/2022 – SEDHAS que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e informe o e-DOC 6eZmH8IO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente Termo Aditivo será publicado na forma exigida pela legislação aplicável e pelas normas municipais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica mantido o foro previsto no contrato original.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo.

Sobral/CE, data da assinatura eletrônica

BIANCA MENDES ARAÚJO

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
BIANCA MENDES ARAUJO
Data: 27/08/2026 11:40:41
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VICENTE BARBOSA DUARTE NETO:42913459846

Assinado de forma digital por VICENTE BARBOSA DUARTE NETO:42913459846
Dados: 2026.08.28 12:23:17 -03'00'

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.

CONTRATADA

Documento Assinado Digitalmente
JACKSON LIRA CAVALCANTE
Data: 27/08/2026 13:15

VISTO COJUR

TESTEMUNHA 1

Documento assinado digitalmente
WEBER SOUZA OLIVEIRA
Data: 27/08/2026 13:27:45
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA 2

Documento assinado digitalmente
JOSE MATHEUS SOUSA ARAUJO
Data: 27/08/2026 13:33:57
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e informe o e-DOC 6eZmH8IO